

poderá firmar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar do Ceará.

Art. 2º. Para que sejam implementados os objetivos dos convênios, poderá a Prefeitura efetuar despesas que correrão à conta das dotações orçamentárias para tal existentes.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes dos convênios autorizados por esta lei, independentemente de sua normal escrituração, deverão ser contabilizadas em livro próprio, denominado "Despesas de apoio e colaboração com o Estado, para garantia do exercício de sua competência".

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 29 de março de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 72/89, DE 20 DE ABRIL DE 1989.

Ementa: Denomina de Praça Pastor José Teixeira Rego, uma praça existente sem denominação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Praça Pastor José Teixeira Rego", a praça existente em frente ao templo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, limitando-se ao

norte com a rua Assembléia de Deus, ao nascente com a Avenida Almirante Rubim, ao poente com a Rua Dep. Manoel Francisco e ao sul a junção da Avenida Almirante Rubim com a Rua Dep. Manoel Francisco.

Art. 2º. Fica proibido por força desta lei qualquer movimento de caráter profano ou que vá de encontro aos princípios da doutrina cristã e evangélica na praça supracitada.

Art. 3º. Será de competência dos evangélicos fiscalizarem ou não o cumprimento desta lei, podendo para isso recorrerem às autoridades competentes, evitando assim os abusos por parte dos infratores.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 20 de abril de 1989.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 73/89, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Ementa: Concede reajuste de salário aos servidores municipais na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários dos servidores municipais, no efetivo exercício de suas funções, na forma do "Anexo Único" que passa a fazer parte integrante desta lei.